



LAWRENCE BRASIL DE OLIVEIRA <lawrence.oliveira@fiesc.com.br>

[FIESC] impugnação do edital 127/2018/SESI

VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA <von_stein@hotmail.com>
Para: "aquisicoes@fiesc.com.br" <aquisicoes@fiesc.com.br>

26 de setembro de 2018 10:33

Eu, Renata Von Stein Gonçalves, sócia proprietária da empresa Von Stein Refrigeração Ltda, cuja cpnj 11442327000130 com sede em Londrina/PR, venho, por meio desta, apresentar a impugnação referente ao edital mencionado acima.

ILEGALIDADE

De acordo com a Lei nº 8666/93 o Regulamento o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) .

da seção II Da Habilitação art. 30º “ A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SEÁ A:”

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (VETADO)

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Motivo: Ressaltamos que fabricação e instalação de Câmara fria é construída in loco, é regida pelo CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia , tratando disso a empresa deverá comprova o registro no Crea, assim é necessário que acrescente no edital deste pregão a comprovação do registro no Crea (pois se trata de **Engenheira Mecânica e elétrica** , para sua comprovação deverá apresentar o ACERVO TÉCNICO REGISTRADO NO CREA ,assim a empresa Comprovava A CAPACIDADE DA sua EMPRESA , técnico E APOS A OBRA

EFETUADA DEVERÁ RECOLHER A ART.

att

VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA